TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DAS 131ª, 132ª, 133ª E 134ª SÉRIES DA 4ª EMISSÃO DA



**GAIA SECURITIZADORA S.A**

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 07.587.384/0001-30

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ÍNDICE**

[a ser inserido]

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 131ª, 132ª, 133ª E 134ª SÉRIES DA 4ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA GAIA SECURTIZADORA S.A.[●]**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**GAIA SECURITIZADORA S.A**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04544-051, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

**[●]**, instituição financeira, localizada na cidade [●], neste ato representada na forma de seu estatuto social(“Agente Fiduciário”).

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”.

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 131ª, 132ª, 133ª E 134ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Gaia Securtizadora S/A”* (“Termo” ou “Termo de Securitização”), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora (“CRI”), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514”), e da Instrução nº 414, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 414”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

# CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

* 1. Definições: Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| “Agente Escriturador”: | | [●]; | |
| “Agente Fiduciário”: | | [●]; | |
| "Alienações Fiduciárias": | | São as alienações fiduciárias dos Imóveis, pactuada em cada um dos Contratos Imobiliários; | |
| “Amortização dos CRI Juniores”: | | A amortização dos CRI Juniores, nos termos do item 7.2.1. deste Termo de Securitização; | |
| “Amortização Extraordinária”: | | A amortização extraordinária dos CRI, nos termos do item 7.3. deste Termo de Securitização; | |
| "Amortização Extraordinária Conjunta CRI Seniores e CRI Mezanino 1": | | A amortização extraordinária conjunta dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino 1, nos termos do item 7.5. deste Termo de Securitização; | |
| “Amortização Extraordinária Conjunta CRI Seniores, CRI Mezanino 1 e CRI Mezanino 2”: | | A amortização extraordinária conjunta dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino 1 e dos CRI Mezanino 2, nos termos do item 7.6. deste Termo de Securitização; | |
| "Amortização Extraordinária CRI Mezanino 2": | | A amortização extraordinária dos CRI, nos termos do item 7.4. deste Termo de Securitização; | |
| “Amortização Programada”: | | A amortização programada dos CRI nos termos do item 6.2. deste Termo de Securitização; | |
| “Anexos”: | | Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito; | |
| “Aplicações Financeiras Permitidas”: | | A aplicação em (i) cotas de fundos de investimento classificados nas categoria “Renda Fixa – Curto Prazo” ou “Renda Fixa – Simples”, de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos por instituições financeiras de primeira linha; ou (iii) títulos públicos federais ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais, sendo certo que todas as aplicações aqui mencionadas deverão ser resgatadas de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora; [TCMB: Confirmar] | |
| “Assembleia Geral” ou “Assembleia”: | | A assembleia geral de Titulares de CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização; | |
| “B3”: | | A **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, inclusive o segmento CETIP UTVM, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25; | |
| “BACEN”: | | O Banco Central do Brasil; | |
| “Banco Liquidante”: | | ;O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12; [Gaia: não temos ressalva em utilizar outra Inst. Financeira, favor informarem se estão de acordo] | |
| “Boletins de Subscrição”: | | Os boletins de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão CRI; | |
| “Brasil” ou “País”: | | A República Federativa do Brasil; | |
| "Cascata de Pagamentos": | | É a ordem de pagamento prevista no item 7.1. desse Termo; | |
| “CCI”: | | As cédulas de crédito imobiliário integrais, sem garantia real, representativa dos Créditos Imobiliários, emitidas pela Emissora, conforme indicadas no Anexo [●] do presente Termo; | |
| “Cedente” ou “Cyrela”: | | **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 73.178.600/0001-18; | |
| “CETIP21”: | | O CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3; | |
| “Devedores”: | | Os devedores dos Créditos Imobiliários; | |
| “CMN”: | | O Conselho Monetário Nacional; | |
| “CNPJ/ME”: | | O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda; | |
| “Código Civil”: | | A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada; | |
| “Código de Processo Civil”: | | A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; | |
| “COFINS”: | | A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social; | |
| “Conta Centralizadora”: | | A conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco**,** acima qualificado, sob o nº 8150-7, agência 3391-0, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários; | |
| “Contrato de Cessão de Créditos”: | | O “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*”, celebrado em [●] de [●] de 2019, entre a Cedente e a Emissora; | |
| “Contrato de Distribuição”: | | O “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 131ª, 132ª, 133ª e 134ª Séries da 4ª Emissão da [●]*”, celebrado em [●] de [●] de 2019, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Cyrela; | |
| “Contratos Imobiliários”: | | Significam os contratos de financiamento imobiliário, os contratos de financiamento com garantia imobiliária, as cédulas de crédito bancário e/ou os instrumentos de compra e venda de imóveis com pacto de alienação fiduciária; | |
| “Coordenador Líder”: | | [●]; | |
| “Créditos do Patrimônio Separado”: | | A composição do Patrimônio Separado representada (i) pelos Créditos Imobiliários; e (ii) pelas respectivas Alienações Fiduciárias; | |
| “Créditos Imobiliários”: | | Os créditos imobiliários oriundos dos Contratos Imobiliários, cedidos pela Cedente à Emissora por meio do Contratos de Cessão de Créditos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários; | |
| “CRI em Circulação”: | | Para fins de quórum, a totalidade dos CRI Seniores, CRI Mezanino I, CR Mezanino II e CRI Juniores em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora e/ou a Cedente possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas; | |
| “CRI Seniores”: | | São os CRI da 131ª Série da 4ª Emissão da Emissora; | |
| “CRI Mezanino 1”: | | São os CRI da 132ª Série da 4ª Emissão da Emissora; | |
| “CRI Mezanino 2”: | | São os CRI da 133ª Série da 4ª Emissão da Emissora; | |
| "CRI Juniores”: | | São os CRI da 134ª Série da 4ª Emissão da Emissora; | |
|  | |  | |
| “CRI”: | | Em conjunto, os CRI Seniores, CRI Mezanino 1, CRI Mezanino 2 e os CRI Juniores da presente emissão, emitidos pela Emissora com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo, nos termos dos artigos 6º a 8º da Lei nº 9.514; | |
| “CSLL”: | | A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; | |
| “Custodiantes” ou “Instituições Custodiantes”: | | As seguintes instituições custodiantes das CCI: **[●]** e a **[●]**; | |
| “CVM”: | | A Comissão de Valores Mobiliários; | |
| "Data Aceleração CRI Mezanino 1": | | [inserir] | |
| "Data Aceleração CRI Mezanino 2": | | [inserir] | |
| “Data da Primeira Integralização”: | | A data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores; | |
| “Data de Emissão”: | | A data de emissão dos CRI, qual seja, [●] de [●] de 2019; | |
| “Data de Pagamento da Remuneração”: | | As datas previstas para o pagamento da Remuneração dos CRI, conforme constantes do Anexo I ao presente Termo de Securitização; | |
| “Data de Vencimento”: | | A data de vencimento efetiva dos CRI Seniores, qual seja, [●] de [●] de [●], ou, a data de vencimento efetiva dos CRI Mezanino 1, qual seja, [●] de [●] de [●], ou, a data de vencimento efetiva dos CRI Mezanino II, qual seja [●] de[●] de [●] ou, a data de vencimentos efetiva dos CRI Juniores, qual seja [●] de [●] de [●]; | |
| “Decreto 6.306”: | | O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado; | |
| “Despesas”: | | Todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização; | |
| “Dia Útil” ou “Dias Úteis” e “Prorrogação de Prazos”: | | Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado; | |
| “Documentos da Operação”: | | Quando mencionados em conjunto, os instrumentos pelos quais as CCI foram emitidas, os Contratos Imobiliários, o Contrato de Cessão de Créditos, o Contrato de Distribuição, os Boletins de Subscrição e este Termo de Securitização; | |
| “Emissão”: | | A presente emissão dos CRI das 131ª, 132ª, 133ª e 134ª Séries da 4ª Emissão da Emissora; | |
| “Emissora” ou “Securitizadora”: | | A Gaia Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização; | |
| “Eventos de Recompra Compulsória”: | | Os eventos de Recompra Compulsória, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão de Créditos; | |
| “Evento de Recompra Facultativa”: | | O evento de Recompra Facultativa, conforme descrito e caracterizado no Contrato de Cessão de Créditos; | |
| "Evento de Retenção": | | O evento que retém os valores a serem utilizados para amortização dos CRI Juniores, conforme previsto no item 7.5. desse Termo; | |
| “Fundo de Despesas”: | | O fundo de despesas no valor equivalente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), constituído por meio da retenção pela Emissora do Valor da Cessão a ser pago à Cyrela, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, para o pagamento de quaisquer despesas recorrentes ao longo de todo o prazo dos CRI; | |
| “Garantias”: | | As Alienações Fiduciárias; | |
| “IGP-M/FGV”: | | O Índice Geral de Preços, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas; | |
| "Imóveis": | | São os imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários, conforme identificados no Anexo [definir]; | |
| “Índice de Senioridade”: | | Conforme definido na Cláusula 7.2; | |
| “Instrução CVM 414”: | | A Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada; | |
| “Instrução CVM 476”: | | A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada; | |
| “Instrução CVM 539”: | | A Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; | |
| “Instrução CVM 583”: | | A Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor; | |
| “Investidores” ou “Titulares de CRI”: | | Os investidores que sejam titulares de CRI; | |
| “IOF/Câmbio”: | | O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio; | |
| “IOF/Títulos”: | | O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários; | |
| “IPCA/IBGE”: | | O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; | |
| “IRPJ”: | | O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; | |
| “IRRF”: | | O Imposto de Renda Retido na Fonte; | |
| “Lei das Sociedades por Ações” ou “Lei nº 6.404”: | | A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; | |
| “Lei nº 8.981”: | | A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada; | |
| “Lei nº 9.307”: | | A Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, que dispõe sobre a arbitragem; | |
| “Lei nº 9.514”: | | A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada; | |
| “Lei nº 10.931”: | | A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada; | |
| “Leis Anticorrupção”: | | A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of* 1977 e o *UK Bribery Act 2000*; | |
| “MDA”: | | O Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, caso venha a suceder o CETIP21 para distribuição primária; | |
| “Oferta”: | | A distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) é destinada aos investidores descritos no item 4.2.1. deste Termo; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) não dependerá de prévio registro perante a CVM; | |
| “Patrimônio Separado”: | | O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos do Patrimônio Separado, pelas Garantias, pelas CCI, pelo Fundo de Despesas e pela Conta Centralizadora, patrimônio este que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora. O Patrimônio Separado destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; | |
| “PIS”: | | A Contribuição ao Programa de Integração Social; | |
| “Prazo de Colocação”: | | O prazo máximo de colocação dos CRI será de [●] ([●]) meses contado do início da Oferta, podendo ser encerrado quando da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) subscrição e integralização da totalidade dos CRI pelos Investidores; ou (ii) encerramento da Oferta, a exclusivo critério da Emissora; | |
| “Preço de Integralização”: | | O preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis,* desde a Data de Emissão dos CRI até a data da sua efetiva integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização; | |
| "Prêmio de Subordinação" | | É o prêmio a ser pago aos Titulares dos CRI Juniores equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta Centralizadora após os pagamentos previstos na Cascata de Pagamentos constante da Cláusula 7.1. desse Termo; | |
| “Recompra Compulsória”: | | A recompra compulsória, parcial ou integral, dos Créditos Imobiliários na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória, no estado em que se encontrarem, mediante o pagamento à Emissora do Valor de Recompra Compulsória, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos, pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos; | |
| “Recompra Facultativa”: | | A faculdade da Cedente de exercer a recompra facultativa parcial dos Créditos Imobiliários, nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão de Créditos; | |
| “Regime Fiduciário”: | | O regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma do artigo 10º da Lei nº 9.514, sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias, as CCI, o Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado; | |
| “Remuneração”: | | A remuneração dos CRI, correspondente aos juros remuneratórios mencionados no subitem 8 do item 4.1. deste Termo, calculada de acordo com o item 6.1 deste Termo; | |
| “Taxa de Administração”: | | A taxa mensal, de administração do Patrimônio Separado, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M/FGV desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus; | |
| “Taxa DI” ou “Taxa DI-Over”: | | As taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over* extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br/)); | |
| “Termo” ou “Termo de Securitização”: | | O presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 131ª, 132ª, 133ª e 134ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da **Gaia Securitizadora S.A.**; | |
| “Valor da Cessão”: | | O valor a ser pago pela Emissora à Cedente, pela cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos; | |
| “Valor Nominal Unitário CRI Seniores”: | | Na Data de Emissão, o valor correspondente a R$ [●] ([●]); | |
| “Valor Nominal Unitário CRI Mezanino I”:  “Valor Nominal Unitário CRI Mezanino II”:  “Valor Nominal Unitário CRI Junior”: | | Na Data de Emissão, o valor correspondente a R$ [●] (cento [●]);  Na Data de Emissão, o valor correspondente a R$ [●] (cento [●]);  Na Data de Emissão, o valor correspondente a R$ [●] (cento [●]); | |
| “Valor Nominal Unitário” ou “Valor Nominal”: | | Quando denominados em conjunto, o Valor Nominal Unitário CRI Seniores, o Valor Nominal Unitário CRI Mezanino I, o Valor Nominal Unitário CRI Mezanino II e o Valor Nominal Unitário CRI Juniores; | |
| “Valor Total da Emissão”: | | Na Data de Emissão, o valor correspondente a R$ [●]; | |

* 1. Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.
  2. Aprovação da Emissão: A Emissão deste Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [•] de [•] de 2019, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.[Gaia: iremos confirmar a data na próxima rodada de comentários]

# CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

1. Custodiantes: Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados junto aos Custodiantes, nos termos das declarações constantes do Anexo VI ao presente Termo.
2. Objeto da Oferta: Os CRI serão objeto da Oferta.
3. Declarações: São apresentadas, nos Anexos II, III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelos Custodiantes, respectivamente.
4. Registro: Os CRI serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, e depositados eletronicamente pela Emissora:
5. para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos CRI realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
6. para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3.

# CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

1. Vinculação dos Créditos Imobiliários: Pelo presente Termo, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários cedidos à Emissora nos termos do Contrato de Cessão de Créditos e descritos no Anexo VII, aos CRI objeto desta Emissão, cujas características são descritas na Cláusula Quarta, abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização.

# 

# CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

1. Características dos CRI: Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

|  |  |
| --- | --- |
| **CRI Seniores** | **CRI Mezanino 1** |
| 1. Emissão: 4ª;  2. Série: 131ª;  3. Quantidade de CRI Seniores: [●] ([●]);  4. Valor Global da Série: R$ [●] ([●]), na Data de Emissão;  5. Valor Nominal Unitário: R$ [●] ([●]), na Data de Emissão;  6. Prazo da Emissão: [●] ([●]) dias;  7. Atualização Monetária: Não aplicável para esta série;  8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CRI Seniores é correspondente à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* de 1% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados nos termos da Cláusula 6.1., abaixo;  9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: [●];  10. Período de Carência: não há;  11. Data do Primeiro Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: [●] de [●] de [●];  12. Sistema de Registro, Custódia Eletrônica, Distribuição e Liquidação Financeira: B3;  13. Data de Emissão: [●] de [●] de 2019;  14. Local de Emissão: São Paulo – SP;  15. Data de Vencimento Final: [●] de [●] de [●];  16. Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I do Termo de Securitização; e  17. Garantias: Não há. | 1. Emissão: 4ª;  2. Série: 132ª;  3. Quantidade de CRI Seniores: [●] ([●]);  4. Valor Global da Série: R$ [●] ([●]), na Data de Emissão;  5. Valor Nominal Unitário: R$ [●] ([●]), na Data de Emissão;  6. Prazo da Emissão: [●] ([●]) dias;  7. Atualização Monetária: Não aplicável para esta série;  8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CRI Seniores é correspondente à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* de 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados nos termos da Cláusula 6.1., abaixo;  9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: [●];  10. Período de Carência: não há;  11. Data do Primeiro Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: [●] de [●] de [●];  12. Sistema de Registro, Custódia Eletrônica, Distribuição e Liquidação Financeira: B3;  13. Data de Emissão: [●] de [●] de 2019;  14. Local de Emissão: São Paulo – SP;  15. Data de Vencimento Final: [●] de [●] de [●];  16. Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I do Termo de Securitização; e  17. Garantias: Não há. |
| **CRI Mezanino 2** | **CRI Juniores** |
| 1. Emissão: 4ª;  2. Série: 133ª;  3. Quantidade de CRI Seniores: [●] ([●]);  4. Valor Global da Série: R$ [●] ([●]), na Data de Emissão;  5. Valor Nominal Unitário: R$ [●] ([●]), na Data de Emissão;  6. Prazo da Emissão: [●] ([●]) dias;  7. Atualização Monetária: Não aplicável para esta série;  8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CRI Seniores é correspondente à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* de 6% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados nos termos da Cláusula 6.1., abaixo;  9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: [●];  10. Período de Carência: não há;  11. Data do Primeiro Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: [●] de [●] de [●];  12. Sistema de Registro, Custódia Eletrônica, Distribuição e Liquidação Financeira: B3;  13. Data de Emissão: [●] de [●] de 2019;  14. Local de Emissão: São Paulo – SP;  15. Data de Vencimento Final: [●] de [●] de [●];  16. Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I do Termo de Securitização; e  17. Garantias: Não há. | 1. Emissão: 4ª;  2. Série: 134ª;  3. Quantidade de CRI Seniores: [●] ([●]);  4. Valor Global da Série: R$ [●] ([●]), na Data de Emissão;  5. Valor Nominal Unitário: R$ [●] ([●]), na Data de Emissão;  6. Prazo da Emissão: [●] ([●]) dias;  7. Atualização Monetária: Não aplicável para esta série;  8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CRI Seniores é correspondente à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* de [definir] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados nos termos da Cláusula 6.1., abaixo;  9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: [●];  10. Período de Carência: não há;  11. Data do Primeiro Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: [●] de [●] de [●];  12. Sistema de Registro, Custódia Eletrônica, Distribuição e Liquidação Financeira: B3;  13. Data de Emissão: [●] de [●] de 2019;  14. Local de Emissão: São Paulo – SP;  15. Data de Vencimento Final: [●] de [●] de [●];  16. Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I do Termo de Securitização; e  17. Garantias: Não há. |

1. Oferta: Os CRI serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, em conformidade com a Instrução CVM 476 e está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.

4.2.1. A Oferta é destinada apenas a investidores que atendam às características de investidor profissional, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes (“Investidores Profissionais”).

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI desta Emissão serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.2.3. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, pelo Preço de Integralização, devendo os Investidores Profissionais por ocasião da subscrição fornecer, por escrito, declaração nos moldes constantes do Boletim de Subscrição, atestando que estão cientes, dentre outras declarações, de que:

1. a Oferta dos CRI não foi registrada na CVM; e
2. os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476.

4.2.4. Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o início da oferta foi informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira procura a potenciais investidores, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.2.5. A distribuição pública dos CRI será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRI, ou a exclusivo critério da Emissora, o que ocorrer primeiro, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.2.6. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias contado do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores, exceto se outra forma vier a ser definido pela CVM, e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.2.7. Findo o Prazo de Colocação sem a colocação da totalidade dos CRI, o Coordenador Líder efetuará o cancelamento da Oferta devendo a Emissora promover a restituição integral dos valores pagos pelos investidores pela aquisição dos CRI.

4.2.8. Os CRI somente poderão ser negociados pelos Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais, nos termos do disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.

4.2.9. Os CRI somente poderão ser negociados entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539 (“Investidores Qualificados”), no mercado secundário, respeitada a restrição mencionada no item 4.2.8 acima, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM, nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

1. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: **(i)** pagamento à Cedente do Valor da Cessão; e **(ii)** pagamento das Despesas e demais custos relacionados com a Emissão.
2. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo titular dos CRI, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade, o extrato emitido pelo Agente Escriturador caso os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3.
3. Banco Liquidante: O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio do sistema da B3, conforme o caso, nos termos da cláusula 2.4., acima.

# CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

* 1. Integralização dos CRI: Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização calculado conforme Cláusula VI, abaixo, o qual será pago: (a) à vista em moeda corrente nacional, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3, para os CRI Seniores, CRI Mezanino 1 e CRI Mezanino 2; e (b) mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos.
  2. Ágio ou Deságio: Não será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRI.

# CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

6.1 Cálculo da Remuneração dos CRI: A Remuneração dos CRI será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Emissão dos CRI ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, conforme o caso, de acordo com a fórmula abaixo: [TCMB: Favor confirmar cálculo][Gaia:OK]

Ji = VNb x (Fator Juros - 1), onde:

Ji = valor unitário de juros, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNb = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, ou saldo do Valor Nominal Unitário após uma amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

**

Fator DI = Produtório das Taxas DI da Data de Emissão, incorporação ou última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:



Sendo que:

n = Número de Taxas DI utilizadas;

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula:



Sendo que:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais. Para efeito de utilização da Taxa DI, será sempre considerado a taxa com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 20, será considerada a Taxa DI utilizada no dia 19, ou seja, a Taxa DI que foi divulgada no dia 18, pressupondo-se que os dias 18, 19 e 20 são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles.

Fator Spread = Fator de “Spread”, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:



Sendo que:

Spread = 1,0000 (um inteiro) para os CRI Seniores, 3,4000 (três inteiros e quatro décimos) para os CRI Mezanino 1, 6,0000 (seis inteiros) para os CRI Mezanino 2 e 8,0000 para os CRI Juniores; e

DP = Dias Úteis entre a Data de Emissão dos CRI, ou a última Data de Pagamento da Remuneração ou data de incorporação da Remuneração, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

6.2. Amortização Programada dos CRI:

AMTi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNb = conforme definido acima;

TA = Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a Tabela Vigente.

6.3. Tabela Vigente: A “Tabela Vigente” dos CRI inicialmente será a tabela descrita no Anexo I e poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento, observado o disposto na Cláusula 7.1.2., abaixo.

6.4. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento dos CRI, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

6.5. Não Divulgação da Taxa DI: Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias dos CRI não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRI quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.5.1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRI, será convocada, pela Emissora, Assembleia Geral, nos termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRI, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração dos CRI, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração entre a Emissora e os Titulares de CRI representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de todos os CRI em Circulação, os Titulares dos CRI poderão, a seu exclusivo critério, solicitar o pagamento antecipado total do saldo devedor dos CRI no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da Assembleia Geral prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Até que ocorra a deliberação da Assembleia Geral, para efeitos contábeis ou pagamentos ou caso não haja acordo, será utilizado como base de cálculo a última Taxa DI divulgada.

6.5.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRI, sendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

# CLÁUSULA VII – CASCATA DE PAGAMENTOS E AMORTIZAÇÃO DOS CRI

7.1. Cascata de Pagamentos: O pagamento dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino I, dos CRI Mezanino II e dos CRI juniores deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis, após o cumprimento do item anterior:

1. Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
2. Encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Seniores;
3. Encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Mezanino 1;
4. Encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Mezanino 2;
5. Recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;
6. Remuneração dos CRI Seniores;
7. Amortização Programada dos CRI Seniores, conforme Tabela Vigente;
8. Remuneração dos CRI Mezanino 1;
9. Amortização Programada dos CRI Mezanino 1, conforme Tabela Vigente;
10. Remuneração dos CRI Mezanino 2;
11. Amortização dos CRI Mezanino 2, conforme Tabela Vigente;
12. Remuneração dos CRI Juniores, observado o disposto na Cláusula 7.4. abaixo;
13. Amortização dos CRI Juniores, conforme Tabela Vigente e observado o disposto na Cláusula 7.2. e na Cláusula 7.4. abaixo;
14. Conforme seja o caso, Amortização Extraordinária dos CRI de que trata a Cláusula 7.3. abaixo, Amortização Extraordinária Conjunta CRI Seniores, CRI Mezanino 1 e CRI Mezanino 2 de que trata a Cláusula 7.6., a Amortização Extraordinária Conjunta CRI Seniores e CRI Mezanino 1 de que trata a Cláusula 7.5. e a Amortização Extraordinária CRI Mezanino 2 de que trata a Cláusula 7.4.;
15. Pagamento aos titulares dos CRI Juniores, do Prêmio de Subordinação no montante que exceder o cascata de pagamentos acima, observado o disposto na Cláusula 7.2. abaixo.

7.2. Retenção e Amortização dos CRI Juniores: Observada a Cascata de Pagamentos e os itens acima, os valores devidos para amortização dos CRI Juniores serão retidos na Conta Centralizadora caso seja verificado, mensalmente, que o Índice de Senioridade for: (a) inferior a 83% (oitenta e três por cento) até o início da Data Aceleração CRI Mezanino 2; (b) inferior a 82,5% (oitenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) até o 30º dia a partir da Data Aceleração CRI Mezanino 2; (c) inferior a 82% (oitenta e dois por cento) até o 60º dia a partir da Data Aceleração CRI Mezanino 2; (d) inferior a 81,5% (oitenta e um inteiros e cinco décimos por cento) até o 90º dia a partir da Data Aceleração CRI Mezanino 2; (e) inferior a 81% (oitenta e um por cento) até o 120º dia a partir da Data Aceleração CRI Mezanino 2; (f) inferior a 80,5% (oitenta inteiros e cinco décimos por cento) até o 150º dia a partir da Data Aceleração CRI Mezanino 2; e (g) 80% (oitenta por cento) a partir do 150º dia contado da Data Aceleração CRI Mezanino 2 até a amortização integral do CRI Mezanino 2 (em conjunto os "Índice de Senioridade").

7.2.1. Os recursos retidos na Conta Centralizadora, conforme previsto no item 7.2., acima, serão utilizados para amortização dos CRI Juniores sempre que houver o cumprimento da seguinte equação, respeitando as datas de pagamento previstas na Tabela Vigente:

(Saldo CRI Sênior, CRI Mezanino 1 e CRI Mezanino 2 / VPL CRITotal) ≤ Índice de Senioridade

Sendo:

SaldoCRIseniorMezanino1CRIMezanino2 = O saldo devedor dos CRI Sênior, CRI Mezanino 1 e CRI Mezanino 2 na data de apuração da razão acima; e

VPLCRItotal = O valor presente líquido, na data de apuração da razão acima, da totalidade dos Créditos Imobiliários, de acordo com os critérios e premissas elencados abaixo, trazido a valor presente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, sendo aplicada a curva “DI x Pré” da data de apuração da razão acima, divulgada pela B3. A curva deverá ser interpolada para cada data de pagamento do CRI Sênior, CRI Mezanino 1 e CRI Mezanino 2, subtraída da inflação anual projetada de [definir] ao ano e acrescida de *spread* equivalente à rentabilidade ponderada dos CRI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, somado aos recebimentos dos Créditos Imobiliários realizados na Conta Centralizadora entre o primeiro dia e o último dia, inclusive, do mês anterior da data de apuração da razão acima.

Índice de Senioridade: Conforme definido na Cláusula 7.2. acima;

A realização do cálculo do VPLCRItotal deverá seguir as seguintes premissas:

1. Aos Créditos Imobiliários que encontrarem-se inadimplentes por um período de 31 a 60 dias corridos, será aplicado um deságio de 15% (quinze por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente;
2. Aos Créditos Imobiliários que encontrarem-se inadimplentes por um período de 61 a 90 dias corridos, será aplicado um deságio de 30% (trinta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente;
3. Aos Créditos Imobiliários que encontrarem-se inadimplentes por um período de 91 a 180 dias corridos, será aplicado um deságio de 70% (setenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente;
4. Aos Créditos Imobiliários que encontrarem-se inadimplentes por um período superior a 181 dias corridos, será aplicado um deságio de 100% (cem por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e
5. Aos Créditos Imobiliários que foram objeto de renegociação após estarem inadimplentes por mais de 90 dias corridos ou renegociados mais de uma vez, serão consideradas as seguintes premissas:
6. Após os primeiros 60 dias corridos da última renegociação, será aplicado um deságio de 70% (setenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente;
7. Entre 61 e 90 dias corridos da última renegociação, será aplicado um deságio de 40% (quarenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente;
8. Entre 91 e 120 dias corridos da última renegociação, será aplicado um deságio de 20% (vinte por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e
9. Acima de 121 dias corridos da última renegociação, não será aplicado nenhum deságio em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente.

7.2.1.1. Caso seja verificado pela Emissora o descumprimento da equação prevista no item 7.2.1., acima, os recursos para a Amortização dos CRI Juniores deverão ser retidos na Conta Centralizadora.

7.2.1.2 Entende-se por “renegociação”: qualquer alteração das características dos Créditos Imobiliários (incluindo, mas não se restringindo a, taxa de juros, atualização monetária, prazo e fluxo de pagamentos), que tenha sido formalizada mediante aditamento do respectivo contrato.

7.2.2 A primeira verificação de quaisquer dos Eventos de Retenção deverá ser realizada pela Emissora em [●], sendo que as demais verificações deverão ocorrer mensalmente após a última verificação.

7.3. Amortização Extraordinária dos CRI: Observado o disposto nas Cláusulas 7.4. e 7.5. abaixo, a Emissora deverá promover a amortização extraordinária dos CRI, conforme o caso, na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória ou do Evento de Recompra Facultativa. Os recursos recebidos pela Emissora, no respectivo mês de arrecadação dos Créditos Imobiliários, em decorrência desses eventos, serão utilizados pela Emissora para a amortização extraordinária parcial dos CRI, na data de pagamento subsequente prevista na Tabela Vigente, proporcionalmente ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário na data do evento.

7.4. Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino 2: A partir da Data Aceleração CRI Mezanino 2, em cada data de pagamento do CRI prevista na Tabela Vigente, a totalidade dos recursos oriundos dos pagamentos e pré-pagamentos dos Créditos Imobiliários que exceder após a amortização programada dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino 1 e dos CRI Mezanino 2, conforme Tabela Vigente, será utilizada para a amortização extraordinária exclusiva dos CRI Mezanino 2. Nesse caso a amortização extraordinária dos CRI Mezanino 2 será realizada em preferência em relação à amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino 1.

7.5. Amortização Extraordinária Conjunta dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino 1: A partir da Data Aceleração CRI Seniores e CRI Mezanino 1, em cada data de pagamento do CRI prevista na Tabela Vigente, a totalidade dos recursos oriundos dos pagamentos e pré-pagamentos dos Créditos Imobiliários será utilizada para a amortização extraordinária exclusiva dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino 1, proporcionalmente ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário na data da amortização.

7.6. Amortização Extraordinária Conjunta CRI Seniores, CRI Mezanino 1 e dos CRI Mezanino 2: Os recursos retidos na Conta Centralizadora na forma da Cláusula 7.2. acima destinados aos CRI Juniores, sem prejuízo da hipótese de Amortização dos CRI Juniores prevista na Cláusula 7.2.1, acima, serão utilizados para a Amortização Extraordinária Conjunta CRI Seniores, CRI Mezanino 1 e CRI Mezanino 2 de acordo com os procedimentos previstos no item 7.3. deste Termo para realização da Amortização Extraordinária, caso seja verificado pela Emissora o descumprimento da equação prevista no item 7.2.1., acima (“Gatilhos”).

7.6.1. Sem prejuízo do disposto acima os recursos dos pagamentos e pré-pagamentos dos Créditos Imobiliários também serão utilizados para o pagamento exclusivo dos CRI Seniores, CRI Mezanino 1 e CRI Mezanino 2, proporcionalmente ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário na data da amortização sempre que for verificado o descumprimento da equação prevista na Cláusula 7.2.1. acima.

7.6.2. A Amortização Extraordinária Conjunta CRI Seniores, CRI Mezanino 1 e CRI Mezanino 2, conforme Cláusulas 7.6. e 7.6.1. acima ocorrerá até a recomposição do Índice de Senioridade conforme Cláusula 7.2. acima.

7.7. Nova Curva de Amortização: Em caso de amortização extraordinária dos CRI, a Emissora elaborará e disponibilizará à B3 e ao Agente Fiduciário, uma nova curva de amortização do respectivo Valor Nominal Unitário dos CRI, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, em conformidade com as alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão. O Agente Fiduciário deverá anuir à referida tabela no ambiente da B3 no mesmo dia de criação do evento de amortização extraordinária dos CRI.

7.8. Comunicação: A Emissora deverá comunicar aos Titulares de CRI, ao Agente Fiduciário, às Instituições Custodiantes, ao Agente Escriturador e à B3 quanto à realização de cada amortização extraordinária mencionada acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da amortização extraordinária, conforme o caso, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário CRIs que será objeto de amortização extraordinária; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRI. O pagamento dos CRI amortizados ou resgatados será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.

# CLÁUSULA VIII – GARANTIAS

1. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, que gozarão das Garantias.

# CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

1. Regime Fiduciário: Nos termos do artigo 9º e seguintes da Lei nº 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.
2. Separação Patrimonial: Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei nº 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelosCréditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

1. Responsabilidade do Patrimônio Separado: Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.
2. Aplicações Financeiras: Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas.
3. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

9.5.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, e será paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.6. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização, assessoria legal aos titulares de CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, razoavelmente incorridas, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão. A Emissora deverá manter os registros e comprovantes de todas as despesas que sejam arcadas pelo Patrimônio Separado, devendo enviar à Cedente um relatório mensal acerca dessas despesas. [TCMB: Cyrela confirmar]

9.5.7. Ainda, em quaisquer reestruturações que vierem a ocorrer ao longo do prazo de amortização integral dos CRI, que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias gerais extraordinárias de investidores, será devida à Emissora uma remuneração adicional, equivalente a R$600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão do CRI pelo IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Também, deverão arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

9.6. Administração dos Créditos Imobiliários: Conforme pactuado no Contrato de Cessão de Créditos a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários caberá à Cedente.

9.6.1. A administração dos Créditos Imobiliários observará as disposições dos Contratos Imobiliários, a política de cobrança constante do Anexo II do Contrato de Cessão de Créditos, e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme em vigor, e a Lei nº 4.591/64, conforme o caso.

9.6.2. A Cedente poderá subcontratar empresas terceiras para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários, sendo os custos dessa subcontratação arcados pelo Patrimônio Separado.

# CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

* 1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação a Emissora, neste ato declara e garante que:

1. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
2. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
5. este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
6. até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
7. é e será responsável pela existência dos Créditos Imobiliários nos exatos valores e nas condições descritas nos respectivos Contratos de Cessão;
8. é e será legítima e única titular do lastro dos CRI;
9. o lastro dos CRI encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
10. não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores e/ou da Cedente de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
11. não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
12. não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e
13. a Emissora, por si, suas controladas, suas controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Securitização, estão cientes e atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Emissora se compromete, ainda, a abster se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.
    1. Obrigações Adicionais da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:
14. administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
15. informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
16. fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
17. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
18. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente, nos termos da legislação vigente;
19. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
20. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRI; e
21. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que guarde relação ou possa impactar de alguma forma esse CRI, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
22. submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
23. efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas desde que razoavelmente incorridas, comprovadas a relação com essa oferta e que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
24. publicações em geral, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
25. extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias;
26. despesas com *conference call* e contatos telefônicos;
27. despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
28. eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão ou da legislação aplicável.
29. providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRI, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
30. manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
31. manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
32. não realizar negócios ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
33. não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
34. comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
35. não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
36. manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
37. manter:
38. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
39. seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
40. em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
41. atualizados os registros de titularidade referentes aos CRI que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;
42. manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRI;
43. fornecer aos titulares dos CRI e/ou ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários;
44. caso entenda necessário, a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, exceto Agente Fiduciário e a Emissora, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
45. informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM; O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
46. calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI;
47. informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Recompra Compulsória e do Evento de Recompra Facultativa, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
48. fornecer ao Agente Fiduciário relatório gestão nos prazos indicados na Cláusula 10.6 abaixo;
49. contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRI;
50. manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRI; e
51. fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos, exceto nas hipóteses em que tais verbas sejam consideradas como Despesas do Patrimônio Separado.
    1. Obrigações Legais: Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:
52. a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
53. relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
54. relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.
    1. Responsabilidade da Emissora: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência e correção das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.
    2. Notificação pela Emissora: A Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
    3. Acesso aos Relatórios: Sempre que solicitado pelos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários. O Agente Fiduciário receberá os relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários da Emissora, conforme o caso, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, referentes ao mês imediatamente anterior.

10.6.1. O referido relatório mensal deverá incluir:

data de emissão dos CRI;

data de vencimento final dos CRI;

saldo devedor dos CRI;

valor unitário dos CRI

critério de reajuste dos CRI;

valor pago aos titulares de CRI no mês;

valor recebido dos Devedores;

saldo da Conta Centralizadora e sua movimentação no mês;

rol das garantias prestadas à Emissão; e

Verificação dos Gatilhos mencionados na Cláusula Oitava, acima.

# CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

## Agente Fiduciário: A Emissora nomeia o Agente Fiduciário da Emissão, que formalmente aceita a nomeação para, nos termos da lei, regulamentação e do presente Termo de Securitização, representar os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI.

## Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário declara que:

1. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
2. aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
3. está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
4. a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
5. sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme § 3º do artigo 66 da Lei nº 6.404;
6. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
7. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
8. ter verificado a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e
9. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários de eventuais emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

## Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de agente fiduciário da presente Emissão.

## Início das Funções: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações decorrentes da Emissão tenham sido efetivamente liquidadas ou até sua efetiva substituição.

## Obrigações do Agente Fiduciário: São obrigações do Agente Fiduciário:

1. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos CRI;
2. proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
3. renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre a sua substituição;
4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Alienações Fiduciárias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
6. diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
7. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
8. acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
9. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CRI;
10. verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, conforme o caso, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
11. examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
12. intimar, conforme o caso, a Emissora e a Cedente a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
13. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Cedente;
14. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;
15. convocar, quando necessário, a assembleia de titulares do CRI, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
16. comparecer à assembleia de titulares do CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
17. manter atualizada a relação dos titulares dos CRI e seus endereços;
18. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
19. comunicar aos titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo obrigações relativas às Alienações Fiduciárias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares do CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares do CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência;
20. adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, incluindo a execução das Alienações Fiduciárias, caso a Emissora não faça;
21. exercer, na hipótese de insolvência em relação às obrigações da Emissora contraídas em razão desta Emissão, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
22. promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

1. elaborar anualmente relatório anual e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo: (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares do CRI; (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares do CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; (d) quantidade de CRI emitidos, quantidade de CRI em Circulação e saldo cancelado no período; (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração dos CRI realizados no período; (f) destinação de recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver; (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora no Termo de Securitização; (i) existência de outras emissões de CRI, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento financeiro no período; e (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça a continuar exercendo a função de Agente fiduciário;

## A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima, quando aplicável.

## No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares dos CRI, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583.

## Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, parcelas semestrais de R$ [●] ([●]), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de assinatura deste Termo de Securitização, e as demais parcelas devidas na mesma data dos semestres subsequentes até o resgate total dos CRI. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

## Caso a Emissora atrase o pagamento da remuneração prevista no item 11.5 acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ao reajuste pelo IGP-M/FGV, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

## A remuneração do Agente Fiduciário acima mencionada será acrescida de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); (iv) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); (v) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e quaisquer outros impostos que venham a incidir diretamente sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

## As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, pela variação positiva acumulada do IGP-M/FGV a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário. Na hipótese de o IGP-M/FGV ser extinto ou ter sua utilização proibida, deverá ser utilizado o índice que vier a substituí-lo. Caso não haja um novo índice que venha a substituí-lo, as Partes deverão acordar um novo índice para fins da atualização das parcelas de remuneração do Agente Fiduciário.

## A remuneração definida no item 11.5 acima, será devida mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

## Despesas do Agente Fiduciário: O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas com cartórios, publicações, notificações, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com *conference calls*, contatos telefônicos, extração de certidões, despesas de transportes, alimentação, viagens e estadias por ele incorridas, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRI ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

## Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante deliberação em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRI, convocada com fim específico, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

## A Assembleia Geral será convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos titulares de CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuá-la. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

## A substituição do Agente Fiduciário deve ser encaminhada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante.

## O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral.

## O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

* + 1. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização

## Despesas em Caso de Inadimplemento da Emissora: Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, em caso de inadimplemento da Emissora, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRI por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência.

## Outras Despesas: As despesas que forem consideradas como de responsabilidade da Cedente ou da Emissora que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado continuarão como de responsabilidade destas e deverão ser ressarcidas, podendo ser cobradas pelos titulares dos CRI judicial ou extrajudicialmente.

* 1. Responsabilidade do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.
  2. Validade dos Atos do Agente Fiduciário: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares dos CRI ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral, salvo em relação aos atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que, por exigência legal ou regulamentar, devem ser praticadas independente de aprovação dos titulares dos CRI.

# CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRI

12.1. Assembleia Geral: Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CRI.

12.2. Competência de Convocação: A Assembleia Geral dos titulares dos CRI poderá ser convocada:

1. pelo Agente Fiduciário;
2. pela Emissora;
3. pela CVM; ou
4. por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.

12.3. Forma de Convocação: A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 20 (vinte) dias, em um jornal de grande circulação, utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRI, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto no item 12.8., infra.

12.3.1. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

12.4. Presidência da Assembleia Geral: A presidência da Assembleia Geral caberá à pessoa eleita pelos Titulares dos CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas.

12.5. Participação de Terceiros na Assembleia Geral: Sem prejuízo do disposto no item 12.6 abaixo, a Emissora ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.6. Participação do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRI nas decisões relativas à administração, caso necessário.

12.7. Direito de Voto: A cada CRI corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 126 da Lei nº 6.404.

12.7.1. A Cedente, seus respectivos controladores ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, na qualidade de Titulares dos CRI, não poderão votar nas Assembleias Gerais em matérias que tenham como objeto o exercício de algum direito, dever ou obrigação da Cedente previstos no Contrato de Cessão de Créditos, tais como, mas a eles não se limitando, aqueles referentes a Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, indenizações, renúncia de direitos ou averbações do Contrato de Cessão de Créditos nos cartórios de registro de imóveis competentes.

12.8. Deliberações da Assembleia Geral: Observado o disposto no item 12.8.4., abaixo, as deliberações da Assembleia Geral que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Titulares dos CRI serão convocadas e as matérias discutidas nessas assembleias serão deliberadas pelos Titulares dos CRI que representem no mínimo [●] ([●]) da totalidade dos CRI, observados os quóruns específicos estabelecidos neste Termo de Securitização. Todas as deliberações tomadas nos termos deste item serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Titulares dos CRI.

12.8.1. As alterações relativas (i) remuneração e amortização dos CRI (ii) direito de voto dos titulares dos CRI e alterações de quóruns da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI; (iii) às datas de amortização dos CRI, (iv) ao prazo de vencimento dos CRI; (v) aos eventos de pagamento dos CRI conforme previsto na Tabela Vigente; e (vi) demais obrigações e deveres dos titulares dos CRI, entre outros, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares dos CRI que representem no mínimo [●] ([●]) da totalidade dos CRI.

12.8.2. São exemplos de matérias de interesse comum dos titulares dos CRI, mencionadas no item 12.8., acima: (i) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (ii) novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste; (iii) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; e (iv) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento.

12.8.3. É vedado às Assembleias Gerais referidas no item 12.8., acima, no entanto, deliberar por matérias em prejuízo de uma determinada série. Nesta hipótese, as Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria somente poderão ser convocadas e essa matéria somente poderá ser deliberada pelos titulares da respectiva série afetada, conforme os quóruns e demais disposições previstos nesta cláusula décima segunda.

12.8.4. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, mediante aprovação de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade dos CRI da respectiva série, presentes na respectiva Assembleia Geral. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral dos Titulares de CRI de cada série, prevalece o disposto no item 12.8., acima.

12.9. Regularidade da Assembleia Geral: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecem todos os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

12.9.1. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais de Titulares de CRI no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRI.

12.10. Alterações aos Documentos da Operação: O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRI, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRI e do Patrimônio Separado; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) atendimento de exigências da B3, da CVM, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação; (iv) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; e/ou (v) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

# CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

* 1. Assembleia Geral para Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de um dos seguintes eventos, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

1. pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
2. pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
3. decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
4. não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
5. inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do inadimplemento;
6. inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; e
7. comprovada violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.
   1. Forma de Convocação e Instalação: A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, deverá ser convocada e será instalada na forma prevista no item 12.3, acima.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

* 1. Forma de Administração do Patrimônio Separado: A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
  2. Matérias de Deliberação: Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
  3. Forma de Liquidação: A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado aos titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.5.1. Não obstante, nas hipóteses acima de liquidação do Patrimônio Separado, uma vez destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos.

* 1. Realização dos Direitos dos Titulares dos CRI: A realização dos direitos dos titulares de CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3o do artigo 11 da Lei nº 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

# CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

* 1. Despesas do Patrimônio Separado: Serão de responsabilidade da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais pagamentos previstos neste Termo: [TCMB: Confirmar]

1. as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
2. as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como Instituição Custodiante e registrador dos documentos que representem Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, Agente Escriturador, Banco Liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação, bem como os custos da empresa que venha a ser contratada pela Cedente para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula 6.1.2. do Contrato de Cessão;[Gaia: temos feito a auditoria do Patrimônio Separado com a Mazars, podemos seguir com eles?]
3. os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRI e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
4. as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
5. honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
6. remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
7. despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
8. despesas com a publicação de convocações e atas de Assembleias Gerais de titulares de CRI, na forma da regulamentação aplicável;
9. honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
10. quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
11. quaisquer contratações de prestadores de serviços, presentes e futuros, que venham a ser obrigados pela CVM; e
12. quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.
    1. Despesas com Tributos: Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Custos e Despesas dos Titulares dos CRI: Sem prejuízo do disposto nesse Termo de Securitização os Titulares dos CRI serão responsáveis:

a) pelas eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais; e

b) pelos tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRI.

# CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

* 1. Comunicações: Todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos deste Termo de Securitização deverão ser feitos por escrito (ou por *fax* ou por mensagem eletrônica - *email*) e serão considerados válidos (a) conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile ou entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega; ou (b) quando realizadas por mensagem eletrônica (*e-mail*), desde que o remetente receba confirmação do recebimento do *e-mail*. Deverão ser endereçados da seguinte forma:

*Para a Emissora*

GAIA SECURITIZADORA S.A

Endereço: Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar

CEP 04544-051, São Paulo – SP

At: João Paulo Pacífico

Telefone: 11 3047-1010

Correio eletrônico: gestaocri@grupogaia.com.br

*Para o Agente Fiduciário*

**[●]**

Endereço: [●]

[●]

At: [●]

Telefone: [●]

Correio eletrônico: [●]

15.1.1. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

* 1. Publicações: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRI deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.
  2. Divulgação aos Titulares dos CRI: A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
  3. Demais Informações Periódicas: As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

# CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Tratamento Tributário: Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRI todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRI:

Imposto de Renda

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 20% entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, com base na Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015 (lei de conversão da Medida Provisória nº 675, publicada em 22 de maio de 2015). As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei n.º 9.532/97).

Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso II, da Lei nº 11.033/04.

De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a remuneração dos CRI auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (art. 76, II, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (art. 71 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995). No entanto, estas entidades podem sujeitar-se à tributação pelo IRRF a qualquer tempo, inclusive retroativamente, uma vez que a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em seu artigo 12, parágrafo 1º, estabelece que a imunidade não abrange os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, de renda fixa ou de renda variável. Este dispositivo legal está suspenso por força de ação direta de inconstitucionalidade movida pela Confederação Nacional da Saúde.

O IRRF pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

Desde 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373/2014). Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15%, ao passo que os ganhos realizados em ambiente bursátil, são isentos de tributação. Em relação aos investimentos oriundos de países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20%, em qualquer situação há incidência do imposto de renda à alíquota de 25%.

Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF")

Ainda, com relação aos investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373/2014) a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 0% (zero por cento) tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Alertamos, contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Adicionalmente, de uma maneira geral, cumpre lembrar que, nos termos do art. 32, §2º, VI do Decreto nº 6.306/2007, se aplica a alíquota “zero” do IOF/Títulos, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS e à COFINS, é importante mencionar que a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Para as empresas sujeitas ao regime cumulativo (aplicável via de regra para empresas do lucro real), a alteração recente promovida pelo Decreto nº 8.426/2015 revogou o regime de alíquota zero anteriormente vigente e elevou as alíquotas para 0,65% (PIS) e 4% (COFINS) sobre receitas financeiras auferidas a partir de 1º de julho de 2015.

No caso dos investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, porém, tais receitas financeiras não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, em razão da revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98 pela Lei nº 11.941/09, decorrente da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal – STF.

É importante ressalvar que no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de auferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o vigésimo dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

# CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. Fatores de Risco: O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Cedente e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento: [**TCMB**: Favor confirmar fatos de risco]

**RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO**

*Política Econômica do Governo Federal*

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

• variação nas taxas de câmbio;

• controle de câmbio;

• índices de inflação;

• flutuações nas taxas de juros;

• falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;

• racionamento de energia elétrica;

• instabilidade de preços;

• política fiscal e regime tributário; e

• medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRI.

*Efeitos da Política Anti-Inflacionária*

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. Mais recentemente, os índices de inflação nos últimos anos foram de 4,46% em 2007, 5,90% em 2008, 4,32% em 2009, 5,90% em 2010, 6,5% em 2011, 5,84% em 2012, 5,91% em 2013, 6,41% em 2014, 10,67% em 2015, 6,29% em 2016 e 2,95% em 2017 de acordo com o IPCA/IBGE. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Cedente e os Devedores não tenham capacidade de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o repagamento dos Investidores está baseado no pagamento pelos Devedores, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

*Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real*

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores.

*Mudanças na economia global e outros mercados emergentes*

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos Investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do portfólio dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI.

*Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros*

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.

*Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica*

Nos últimos anos o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do Produto Interno Bruto (“PIB”) tem desacelerado. Mais recentemente, pode-se verificar que o índice anual do PIB, percentualmente foi de 7,5% no ano de 2010, 2,7% no ano de 2011, 1,00% no ano de 2012, 2,3% no ano de 2013, 0,15% no ano de 2014, -3,8% no ano de 2015, -3,6% no ano de 2016 e 1% no ano de 2017. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis imobiliários, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Ainda, eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusivos dos devedores dos Créditos Imobiliários.

*Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora*

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus Devedores. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

**FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA**

*Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar risco judiciais aos Investidores.*

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei nº 9.514, que criou os certificados de recebíveis imobiliários, foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos 10 anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente quinze anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

*Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.*

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação à estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

**FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA**

*[ser incluído a depender da Securitizadora]*

**FATORES DE RISCO RELACIONADOS AOS CRI E À OFERTA**

*Risco de liquidez dos Créditos Imobiliários*

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Créditos Imobiliários em relação aos pagamentos derivados dos CRI.

*Risco de crédito*

A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI. Essa impontualidade, se reiterada poderá importar a insolvência da Emissora.

*Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade*

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Adicionalmente, a realização de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte do Investidor à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

*Risco do Quórum de deliberação em assembleia geral de Titulares dos CRI*

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de Titulares dos CRI são aprovadas por quóruns qualificados em relação ao CRI. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRI, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em assembleia geral de Titulares dos CRI, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRI. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

*Baixa Liquidez no Mercado Secundário*

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão, devendo, ainda, respeitar o prazo legal de 90 (noventa) dias da data de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo titular para negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários. Os CRI somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da legislação aplicável.

*Risco de Desapropriação dos Imóveis Objeto dos Empreendimentos*

Um ou mais imóveis identificados no Anexo [definir] deste Termo de Securitização poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá afetar negativamente os Créditos Imobiliários e, consequentemente, o fluxo do lastro dos CRI.

*Os Investidores dos CRI Não Têm Qualquer Direito Sobre os Imóveis Vinculados aos Contratos Imobiliários*

Os CRI não asseguram aos seus titulares qualquer direito sobre os imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários, nem mesmo o direito de retê-los, em caso de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes dos CRI por parte da Emissora.

*Risco da Não Realização da Carteira*

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários por meio da emissão dos CRI, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos mesmos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

*Risco de Inadimplemento do Compromisso de Recompra Compulsória*

Caso, por qualquer motivo, a Cedente deixe de efetuar o pagamento do Valor de Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos) dos Créditos Imobiliários em caso de ocorrência de Eventos de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI poderá ser negativamente afetada.

*Risco de Descontinuidade do Recebimento de Principal e Encargos*

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRI decorrem direta e/ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; (ii) da Recompra Compulsória ou da Recompra Facultativa, quando aplicável; (iii) da eventual suficiência de recursos no Patrimônio Separado; e (iv) da liquidação das Alienações Fiduciárias, em caso de transferência das Alienações Fiduciárias após a averbação do Contrato de Cessão de Créditos. Os recebimentos oriundos dos itens acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas de pagamentos de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos recursos supra referidos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

*Risco de Não Transferência das Alienações Fiduciárias*

A averbação do Contrato de Cessão de Créditos na matrícula de cada um dos imóveis identificados no Anexo [definir] deste Termo de Securitização, junto ao serviço de registro de imóveis competente, visa transferir as Alienações Fiduciárias da Cedente para a Emissora.

No entanto, tendo em vista os custos incorridos na averbação do Contrato de Cessão de Créditos, custos estes que são de responsabilidade do Patrimônio Separado, tal averbação não foi realizada no momento da cessão dos Créditos Imobiliários e será realizada, especialmente, no caso de inadimplência dos Créditos Imobiliários pelos Devedores dos Contratos Imobiliários e consequente necessidade de execução das Alienações Fiduciárias que garantem o pagamento do saldo devedor dos Contratos Imobiliários.

Desta forma, na eventualidade de surgirem dificuldades na transferência das Alienações Fiduciárias pela Cedente à Emissora, a Emissora estará impedida de efetuar a pronta execução das Alienações Fiduciárias.

Desta forma, qualquer atraso na execução das Alienações Fiduciárias ou impossibilidade de execução pela Emissora e/ou pela Cedente, por conta e ordem da Emissora, poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

*Risco da existência de Credores Privilegiados*

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

*Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários*

Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de parte dos contratos dos quais derivam os Créditos Imobiliários cedidos, inclusive, mas não se limitando a aplicação de multas e penalidades por atrasos ou mesmo da execução das Garantias.

*Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Cedente*

Os CRI são lastreados por Créditos Imobiliários derivados dos Contratos Imobiliários, cuja análise de crédito foi realizada pela Cedente.

*Riscos relacionados à Tributação dos CRI*

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRI estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Investidores.

*Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos*

A ocorrência de qualquer evento de antecipação dos Créditos Imobiliários, bem como de amortização extraordinária dos CRI, acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

*Riscos decorrentes da Due Diligence*

Para fins dessa Oferta, não foi realizada auditoria jurídica nos Contratos Imobiliários e nas Garantias. A ausência de Auditoria Legal sobre as respectivas matrículas ainda pendentes impede a plena verificação sobre eventuais ônus e gravames ou outros pontos abarcados na referida Auditoria Legal que possam eventualmente impactar determinados Créditos Imobiliários.

# CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Relatório de Gestão: Sempre que solicitada pelos Titulares dos CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários, vinculados ao presente Termo de Securitização.

18.2. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

18.3. Mora: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de CRI, cujo montante encontre-se depositado na Conta Centralizadora, para tanto, e não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo recebimento dos Créditos Imobiliários, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

# CLÁUSULA XIX – FORO

19.1. Foro: As Partes neste ato elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste Termo de Securitização.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo - SP, [●] de [●] de 2019

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das [●], [●], [●] e [●] Séries da [●] Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da [●])*

|  |
| --- |
| [●]  *Emissora* |
| Nome: Nome: |
| Cargo: Cargo: |

*(Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das [●], [●], [●] e [●] Séries da [●] Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da [●])*

|  |
| --- |
| **[●]**  *Agente Fiduciário* |
| Nome: |
| Cargo: |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  CPF/ME nº: |  | Nome:  CPF/ME nº: |

# ANEXO I

**DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA**

# ANEXO II

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

**PREVISTA NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04**

A **[●]**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) nº [●], com sede na [●], neste ato representado na forma de seu contrato social (“Coordenador Líder”), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis imobiliários das [●], [●], [●] e [●] Séries da [●] Emissão da **[●]**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●] (“Emissora” e “Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a **[●]**, instituição financeira, localizada na cidade de [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●] (“Agente Fiduciário”) e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo - SP, [●] de [●] de 2019.

**[●]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

# ANEXO III

**DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

A **[●],** com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelos itens 4 e 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das [●], [●], [●] e [●] séries da [●] emissão (“Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** nos termos previstos pelas Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, foi ou será, conforme o caso, instituído regime fiduciários sobre os Créditos Imobiliários que servirão de lastro a esta Emissão, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora; e **(ii)** verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo - SP, [●] de [●] de 2019.

**[●]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

# ANEXO IV

**DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**PREVISTAS NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04 E NO ARTIGO 11, INCISO V, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16**

A **[●]**, instituição financeira, localizada na cidade de [●], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob o nº [●], neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 414”), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das [●], [●], [●] e [●] séries da [●] emissão da **[●]**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●] ("Emissora" e “Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o **[●]**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME nº [●], com sede na [●](“Coordenador Líder”) e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários da Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das [●], [●], [●]e [●] Séries da [●] Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da [●]*” (“Termo de Securitização”).

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2019.

**[●]**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

**ANEXO V**

**[incluir declaração Agente Fiduciário das outras Emissões]**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE CCI**

**[●]**, instituição financeira, com sede na cidade do [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante designada apenas “Custodiante”, por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante das cédulas de crédito imobiliário identificadas nesta declaração (“CCI”), emitidas por meio dos respectivos instrumentos firmados pelos adquirentes dos imóveis vinculados às CCI e de titularidade da **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 73.178.600/0001-18 (respectivamente “Contratos” e “Cedente”), **DECLARA** que nesta data procedeu, nos termos do §4º do art. 18 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, à custódia dos Contratos, sobre as CCI que lastreiam, parcialmente, as [●], [●], [●] e [●] séries da [●] emissão de certificado de recebíveis imobiliários (“Emissão” e “CRI”, respectivamente) da **[●]**, companhia securitizadora, com sede na cidade [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●] (“Emissora”), sendo que os CRI foram lastreados, parcialmente, pelas respectivas CCI por meio do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das [●], [●], [●] e [●] Séries da [●] Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da [●]*”, firmado entre a Emissora e a **[●]**, instituição financeira, localizada na cidade [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●] (“Termo de Securitização”) e, tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Emissora, no Termo de Securitização, sobre as CCI e os créditos que elas representam, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NÚMERO** | **SÉRIE** | **EMISSORA** |
|  |  |  |

São Paulo - SP, [●] de [●] de 2019.

**[●]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |